



**MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
CÂMARA MUNICIPAL**

REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO E CEDÊNCIA DOS AUDITÓRIOS E ESPAÇOS MUNICIPAIS

**REGULAMENTO
DE UTILIZAÇÃO E CEDÊNCIA DOS
AUDITÓRIOS E ESPAÇOS
MUNICIPAIS**

Aprovado, por unanimidade, na reunião ordinária da Câmara Municipal no dia 21 de Janeiro de 2011.

Aprovado, por maioria, na reunião ordinária da Assembleia Municipal no dia 25 de Fevereiro de 2011.



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO CÂMARA MUNICIPAL

REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO E CEDÊNCIA DOS AUDITÓRIOS E ESPAÇOS MUNICIPAIS

ÍNDICE

Nota Justificativa		Página 3
Artigo 1º	Disposições Gerais	Página 4
Artigo 2º	Cedência e utilização	Página 4
Artigo 3º	CrITÉrios e prioridades	Página 5
Artigo 4º	Impedimentos	Página 5
Artigo 5º	Pagamentos	Página 5
Artigo 6º	Isenções	Página 5
Artigo 7º	Obrigações dos utilizadores	Página 6
Artigo 8º	Interdições	Página 6
Artigo 9º	Supervisão	Página 6/7
Artigo 10º	Divulgação de eventos	Página 7
Artigo 11º	Cedência de equipamentos de som e imagem	Página 7
Artigo 12º	Omissões	Página 7
Artigo 13º	Entrada em vigor	Página 7
Anexo I	Art. 8.º n.º1 do Regulamento Geral de Taxas do Município de Torre de Moncorvo	Página 8
Anexo II	TABELA de Tarifas de Utilização e Cedência dos Auditórios e Espaços Municipais	Página 9



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO CÂMARA MUNICIPAL

REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO E CEDÊNCIA DOS AUDITÓRIOS E ESPAÇOS MUNICIPAIS

Nota Justificativa

Os auditórios municipais constituem espaços privilegiados de promoção e difusão de actividades culturais essenciais para o desenvolvimento equilibrado e harmonioso de uma sociedade que não só não dispensa a prática cultural, como a reconhece como uma condição elementar da educação e vivência social do cidadão.

O Município de Torre de Moncorvo dispõe de várias infra-estruturas, e de espaços, que põe ao serviço dos cidadãos, permitindo a sua utilização, tais como **Auditório da Biblioteca Municipal, Celeiro e Cineteatro.**

Para que se verifique uma correcta e racional utilização destes espaços é importante a existência de um conjunto de regras e princípios a que deve obedecer essa utilização, que devem ser regularmente actualizados em função das necessidades de cada momento.

Assim, à luz do disposto no n.º 2 do art. 4.º da Lei Geral Tributária, considerando a natureza da prestação que serve de contrapartida tendo em conta as finalidades de ordem pública subjacentes à prestação destes serviços pelo Município, bem como a existência de concorrência privada neste domínio, justifica-se o pagamento a título de preço a retribuições devidas por conta da utilização destes bens.

Ao abrigo do n.º1 do art.16.º da Lei das Finanças Locais os preços e demais instrumentos a fixar pelos Municípios relativos aos serviços prestados não devem ser inferiores aos custos directa e indirectamente suportados com o indirectamente suportado com a prestação dos serviços ou com o fornecimento dos bens.

Partindo destas premissas é elaborado, ao abrigo de competência regulamentar própria prevista no art. 241.º da Constituição da Republica Portuguesa, conjugado com alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º, para aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º, ambos da Lei n.º169/99, de 18 de Setembro, com a redacção actual, o Regulamento de Utilização e Cedência dos Auditórios e Espaços Municipais, foi aprovado em Reunião de Câmara de 29/10/2010 esteve em apreciação publica nos termos do art. 118.º do Código do Procedimento Administrativo pelo período de 15/10/2010 a 28/12/2010 (30 dias úteis) e foi aprovado em Assembleia Municipal de 25/02/2011.



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO CÂMARA MUNICIPAL

REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO E CEDÊNCIA DOS AUDITÓRIOS E ESPAÇOS MUNICIPAIS

Artigo 1º

DISPOSIÇÕES GERAIS

1. O presente regulamento visa estabelecer as condições gerais de utilização e cedência do Auditório da Biblioteca Municipal, do Celeiro e do Cineteatro, adiante também designados por espaços.
2. Os espaços destinam-se à realização de espectáculos, congressos, conferências, reuniões, seminários e demais eventos socioculturais, artísticos, técnico-científicos ou outros, promovidos pela autarquia, por pessoa singular ou colectiva, entidade pública ou privada, desde que se adequem às instalações e não sejam incompatíveis com a utilização de um bem público.
3. A cedência dos espaços está condicionada pelos objectivos determinados pelo Município na observância e aplicação das regras exigidas à boa conservação dos equipamentos e espaços, à imagem pública do serviço autárquico e do respeito pelas normas públicas de civismo.

Artigo 2º

CEDÊNCIA E UTILIZAÇÃO

1. A utilização dos espaços carece de prévia autorização do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com competências delegadas.
2. Os pedidos de utilização deverão ser dirigidos, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal e entregues na Divisão Administrativa e Financeira.
3. Os pedidos de utilização do Auditório deverão ser formulados com uma antecedência mínima de 10 dias úteis em relação à data do evento.
4. Pedidos formulados fora deste prazo poderão ser considerados em função da disponibilidade do espaço, dos recursos humanos e técnicos necessários à realização do evento.
5. Do pedido deverão constar:
 - a) Identificação da entidade promotora do evento;
 - b) Identificação do responsável pela acção;
 - c) Indicação do fim a que se destina a utilização;
 - d) Indicação das datas e horários de utilização;
 - e) Indicação das datas e horários necessários à utilização do espaço para ensaios, montagem / desmontagem de equipamentos;
 - f) Indicação de eventuais elementos decorativos, mobiliário, equipamentos, meios e esquemas técnicos que se pretendam afectar ao evento;
 - g) Indicação da necessidade de utilização de camarins e espaços anexos, caso exista.
6. Eventuais indicações prestadas *in loco* ou por via telefónica, acerca da disponibilidade de datas para a utilização do Auditório, não constituirão, por si só, uma garantia da respectiva reserva.
7. Só com a notificação da autorização de utilização prevista no número um, e respectivo pagamento ficará oficializada a reserva do espaço.



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO CÂMARA MUNICIPAL

REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO E CEDÊNCIA DOS AUDITÓRIOS E ESPAÇOS MUNICIPAIS

Artigo 3º

CRITÉRIOS E PRIORIDADES

1. A Câmara Municipal reserva-se o direito de prioridade sobre a marcação de utilização dos espaços, para realização de actividades próprias ou por si apoiadas.
2. Em caso de concorrência entre entidades, verificando-se pedidos simultâneos para datas coincidentes, caberá ao Presidente da Câmara ou ao Vereador com competências delegadas decidir ponderando o interesse público das iniciativas propostas.
3. Não se verificando aquele factor de ponderação, que habilite mais uma entidade em relação às restantes, será dada preferência à entidade sedeada no concelho de Torre de Moncorvo e, por último, utilizar-se-á o critério do pedido formulado em primeiro lugar.

Artigo 4º

IMPEDIMENTOS

Os espaços não poderão ser cedidos para as seguintes realizações:

- a) Iniciativas que pelas suas características possam colocar em perigo a segurança do espaço, dos seus equipamentos e do público;
- b) Iniciativas que apelem ao desrespeito dos valores constitucionais, nomeadamente no âmbito dos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos.

Artigo 5º

PAGAMENTOS

A utilização do **Auditório da Biblioteca Municipal, Celeiro e Cineteatro** por entidades externas ao Município de Torre de Moncorvo fica condicionada ao pagamento dos valores aprovados pela Câmara Municipal e constantes no ANEXO I e no ANEXO II.

Os pagamentos deverão ser efectuados após notificada a autorização de utilização, e até ao dia da realização do evento, por cheque emitido à ordem de Município de Torre de Moncorvo e/ou na tesouraria do Município.

Os valores previstos nos números anteriores poderão ser revistos anualmente por deliberação de Câmara.

Artigo 6º

ISENÇÕES

Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, poderão ser isentas parcial ou totalmente de pagamento, por deliberação de Câmara, as actividades de manifesto interesse concelhio.



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO CÂMARA MUNICIPAL

REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO E CEDÊNCIA DOS AUDITÓRIOS E ESPAÇOS MUNICIPAIS

Artigo 7º

OBRIGAÇÕES DOS UTILIZADORES

1. As entidades utilizadoras dos espaços obrigam-se a não ultrapassar a lotação permitida para lugares sentados para não porem em risco a segurança de pessoas e bens e para darem cumprimento à legislação em vigor.
2. São da responsabilidade das entidades utilizadoras dos espaços quaisquer danos, furto ou desaparecimento de bem ou material deixado nos espaços que lhes tenham sido cedidos para a realização do evento.
3. As despesas com a reparação ou reposição de equipamentos danificados, furtados ou desaparecidos serão imputadas às entidades responsáveis pela sua utilização.
4. As entidades utilizadoras dos espaços são responsáveis por quaisquer infracções à legislação em vigor sobre espectáculos e realização de eventos públicos.
5. É da responsabilidade dos utilizadores o pagamento de todas as verbas relativas a adicionais, no respeito pelos direitos de terceiros, como os direitos de Autor e outros fixados na lei relativos à produção de espectáculos.

Artigo 8º

INTERDIÇÕES

Nas instalações do Auditório não é permitido:

- a) Transportar bebidas ou alimentos para o interior dos espaços, assim como objectos que pela sua configuração possam danificar o equipamento ou as instalações ou ainda pôr em causa a segurança de pessoas e bens;
- b) Comer, beber, fumar no interior dos espaços;
- c) A entrada de animais, excepto cães-guia;
- d) Perfurar, pregar, colar, alterar seja o que for nas paredes, palco, camarins ou realizar quaisquer outras alterações sobre estruturas das instalações cedidas, sem prévio consentimento, por escrito, do Município;
- e) Qualquer comportamento que afecte o normal decurso de um evento, o seu usufruto pela assistência ou que viole a integridade de pessoas e bens.

Artigo 9º

SUPERVISÃO

1. Os funcionários da Câmara Municipal responsáveis pelos espaços, deverão presenciar a instalação de equipamentos necessários aos eventos, supervisionar, orientar e fiscalizar a correcta e segura



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO CÂMARA MUNICIPAL

REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO E CEDÊNCIA DOS AUDITÓRIOS E ESPAÇOS MUNICIPAIS

instalação desses equipamentos, a utilização dos espaços necessários aos eventos e os serviços de apoio aos mesmos, desde que não perturbem o normal desenvolvimento das actividades em curso.

2. Os serviços e pessoal responsáveis pela manutenção do espaço, deverão emitir as instruções necessárias à manutenção da ordem, da segurança e higiene das instalações sempre que se verifique o desrespeito das obrigações referidas no número anterior.
3. A verificação de qualquer conduta que, singular ou colectivamente praticada, seja susceptível de afectar ou perturbar o normal funcionamento dos serviços, o acesso aos espaços, de desrespeitar a tranquilidade pública, ou de utilizar os espaços para práticas ilícitas, desonestas ou diversas das solicitadas e concedidas, dará ao Município o direito de exercer ordem de expulsão das instalações ou de revogar a autorização de utilização do espaço (e, neste caso, a suspender o evento previsto ou em curso)

Artigo 10º

DIVULGAÇÃO DE EVENTOS

1. A afixação e exposição, no hall e espaços anexos aos espaços, de cartazes ou outros materiais publicitários ou de divulgação pertencentes às entidades utilizadoras carece de autorização prévia e está condicionada ao espaço que para o efeito for indicado em função da organização do mesmo, segurança e livre circulação de pessoas.
2. Na divulgação que as entidades, a quem foi cedido gratuitamente o espaço, venham a fazer do evento, a Câmara Municipal de Torre de Moncorvo deverá aparecer como entidade apoiante e/ou organizadora.

Artigo 11º

CEDÊNCIA DE EQUIPAMENTOS DE SOM E IMAGEM

Os equipamentos móveis de sonoplastia, afectos aos espaços não poderão ser cedidos a entidades estranhas ao Município, para utilização fora deste espaço.

Artigo 12º

OMISSÕES

Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regulamento serão resolvidos por despacho do Presidente da Câmara ou Vereador com competências delegadas.

Artigo 13º

ENTRADA EM VIGOR

O Presente regulamento após a sua aprovação em Assembleia Municipal tem um período de *vacatio legis* de 10 dias úteis, após o qual, iniciará de imediato a sua vigência.



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO CÂMARA MUNICIPAL

REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO E CEDÊNCIA DOS AUDITÓRIOS E ESPAÇOS MUNICIPAIS

Anexo I

Art. 8.º n.º1 do Regulamento Geral de Taxas do Município de Torre de Moncorvo

Artigo 8.º

Isenções gerais

1. Sem prejuízo das regras previstas no Título II do presente regulamento, beneficiam de isenção total ou parcial de taxas municipais:

- a) As pessoas singulares ou colectivas em caso de insuficiência económica, demonstrada nos termos da lei sobre o apoio judiciário;
- b) As instituições particulares de solidariedade social, associações desportivas, recreativas, culturais e sociais sem fins lucrativos, legalmente constituídas, relativamente a actos e factos decorrentes da prossecução dos fins estatutários;
- c) As empresas municipais criadas pelo município de Torre de Moncorvo nos termos da Lei n.º 53-F/2006, relativamente a actos e factos decorrentes da prossecução dos fins estatutários;
- d) As associações religiosas e as comissões fabriqueiras de igrejas pelos actos que se destinem, directamente, à realização dos seus fins estatutários;
- e) As cooperativas, suas uniões, federações e confederações, desde que registadas e funcionando nos termos da legislação cooperativa, relativamente a actividades que se destinem à realização de fins estatutários;
- f) As pessoas colectivas de direito público ou de utilidade administrativa, os partidos políticos e os sindicatos;
- g) As demais pessoas singulares ou colectivas quando esteja em causa a prática de actos ou factos que propiciem, comprovadamente, a criação de emprego, o desenvolvimento económico, cultural e social do concelho ou a concretização de acções de manifesto interesse público municipal.



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
CÂMARA MUNICIPAL

REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO E CEDÊNCIA DOS AUDITÓRIOS E ESPAÇOS MUNICIPAIS

Anexo II

TABELA de Tarifas de Utilização e Cedência dos Auditórios e Espaços Municipais

Auditório da Biblioteca Municipal		
Entidades	Horário normal de funcionamento	Depois do horário normal de funcionamento, fins-de-semana e feriados
Previstas no nº1 do art.º 8º do Regulamento Geral de Taxas Municipais	Utilização gratuita	1ª hora-----» 50,00 € Restantes horas-----» 25,00 €
Outras Entidades	1ª hora-----» 50,00 € Restantes horas-----» 25,00 €	1ª hora-----» 100,00 € Restantes horas-----» 50,00 €

Celeiro		
Entidades	Horário normal de funcionamento	Depois do horário normal de funcionamento, fins-de-semana e feriados
Previstas no nº1 do art.º 8º do Regulamento Geral de Taxas Municipais	Utilização gratuita	1ª hora-----» 62,50 € Restantes horas-----» 21,25 €
Outras Entidades	1ª hora-----» 62,50 € Restantes horas-----» 21,25 €	1ª hora-----» 125,00 € Restantes horas-----» 62,50 €

Cineteatro	
Entidades	
Previstas no nº1 do art.º 8º do Regulamento Geral de Taxas Municipais	1ª hora-» 250,00 € Restantes» 100,00 €
Outras Entidades	1ª hora-» 500,00 € Restantes-» 200,00 €